



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



### DESPACHO

#### Pregão Eletrônico n.º 96/2021 Recurso Administrativo

I. Em sessão pública de abertura e julgamento de propostas, ocorrida na data de 12/08/2021, interpôs a licitante HUMANITE CLINICA INTEGRADA LTDA, recurso em face da decisão do Pregoeiro que a declarou inabilitada. A recorrente concorre nos itens 3, 4, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 38, 41, 42 e 45.

II. No tríduo legal, apresentou o recorrente as competentes razões, tendo a recorrida LUIZ CARLOS NENON apresentado contrarrazões. A recorrida IMPACTO – EIRELI, não apresentou as contrarrazões.

III. A fim de facilitar a compreensão, passo a abordar cada item atacado pela recorrente. Observo que as contrarrazões apresentadas se limitam a indicar o acerto da decisão do Pregoeiro, uma vez que efetivamente desatendidos os dispositivos invocados para fins de inabilitação da recorrente.

IV. Ainda, consigno que a análise será adstrita aos motivos que levaram a inabilitação da licitantes, quais sejam, o descumprimento dos itens 9.95, 9.10.3, 9.10.4, 10.1.1, 10.1.5 e 10.1.6. Isto porque a recorrente discorre sobre outros pontos, que não forma invocados para inabilitação.

V. Pois bem!

VI. Insurge-se a recorrente em face do suposto não atendimento do item 9.9.5 do Edital (relativo a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, alegando que a certidão municipal juntada se presta ao atendimento de tal exigência.

VII. No mérito, exerço juízo de retratação no tocante ao item em questão, reformando minha decisão para o fim de acatar a Certidão de Débitos com Efeitos de Negativa, emitida pela Prefeitura de Cascavel, como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal. De fato, o edital não estabelece um documento único a apto a comprovar a inscrição, servindo a certidão em tela ao fim perseguido pelo edital.

VIII. A recorrente insurge-se ainda, em face da inabilitação em virtude do descumprimento do item 9.10.4 (apresentação de atestado de capacidade técnica) do Edital se revela indevida, uma vez que a singeleza do objeto não reclama a comprovação de capacidade técnica operacional, bastando a comprovação da capacidade técnica profissional.

IX. Mantenho, neste ponto, a decisão atacada. A exigência, caso indevida, deveria ter sido objeto de impugnação ao instrumento convocatório. Não tendo o sido, não cabe ao Pregoeiro, ou à autoridade competente, dispensar sua aplicação, pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da isonomia. Inobstante, reputa-se que a comprovação da capacitação técnico





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
646	

operacional é pertinente. Não tendo atendido ao item em tela, deixando de apresentar qualquer atestado de capacidade técnica, de rigor sua inabilitação.

X. Por fim, a recorrente ataca sua inabilitação por conta do não atendimento dos itens 10.1.1, 10.1.5 e 10.1.6 (relativos a proposta escrita final), alegando excesso de formalismo. Sustenta que o item 7.2.1 do edital veda a identificação da proposta, pena de desclassificação, bem como, que o Pregoeiro deveria ter utilizado a faculdade da diligência, prevista no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para solicitar a correção da proposta escrita final.

XI. Mantenho a decisão inicialmente tomada, também com relação ao não atendimento de tais itens, uma vez que não houve excesso de formalismo algum, tanto que, percebendo o erro, identificado já na abertura da proposta anexada juntamente com a documentação de habilitação e, sabedor que se tratava de um erro sanável, foi a recorrente, assim como demais licitantes primeiras colocadas, provocada em sessão, via chat (conforme consta em ata)\*, para que promovesse a correção de sua proposta final readequada. Segue texto redigido no chat e contido em ata.

12/08/2021 10:49:31	Senhores fornecedores, adequar proposta final com especificações contidas no edital, se atentar a identificação da empresa, validade da proposta, assinatura do responsável legal.
------------------------	--

Reforçando:

12/08/2021 11:05:23	Senhores fornecedores, favor se atentar ao item 10 do edital. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.
------------------------	--

XII. De se reconhecer, portanto, que o Pregoeiro provocou, sem sucesso, o saneamento dos vícios apurados. O conteúdo dos dispositivos desatendidos (proposta assinada, com indicação dos dados bancários para fins de pagamento e e-mail oficial para encaminhamento de comunicações), prestam-se a conferir seriedade e certeza a proposta final da licitante, não se revelando excessivos ou desnecessários ao ponto de se relevar sua ausência.

XIII. Ainda, no que tange a alegação de que o item 7.2.1 do Edital veda a identificação das propostas, destaca-se que a identificação proibida é a da proposta inicial, anterior a fase de lances. A proposta final, adequado ao resultado da fase de lances, deve ser identificada, conforme prescreve o capítulo 10 do Edital.

XIV. Friso, por oportuno, que a recorrente deixou de se insurgir em face da inabilitação por descumprimento do item 9.10.3 (comprovação de vínculo dos profissionais indicados para eventual execução contratual).

XV. No mérito, em que pese o acolhimento parcial do recurso, mantenho a decisão de inabilitação da recorrente. Em assim sendo, encaminho o procedimento à autoridade competente para decisão de mérito.

**Roberto Schaufelberger**  
**PREGOEIRO**

Mercedes-PR, 31 de agosto de 2021





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG. 647	ASS. 
-------------	----------

### DESPACHO

#### Pregão Eletrônico n.º 96/2021 Recurso Administrativo

- I. Em sessão pública de abertura e julgamento de propostas, ocorrida na data de 12/08/2021, interpôs a licitante BRANDO CONEXÃO CONTABIL EIRELI, recurso em face da decisão do Pregoeiro que a declarou inabilitada e, conseqüentemente, fracassado o item 8.
- II. No tríduo legal, apresentou o recorrente as competentes razões, tendo a recorrida LUIZ CARLOS NENON apresentado contrarrazões.
- III. A fim de facilitar a compreensão, passo a abordar cada item atacado pela recorrente. Observo que as contrarrazões apresentadas se limitam a indicar o acerto da decisão do Pregoeiro, uma vez que efetivamente desatendidos os dispositivos invocados para fins de inabilitação da recorrente.
- IV. Pois bem!
- V. Insurge-se a recorrente em face do suposto não atendimento do item 9.9.5 do Edital (relativo a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal), alegando que a certidão municipal juntada se presta ao atendimento de tal exigência.
- VI. No mérito, exerço juízo de retratação no tocante ao item em questão, reformando minha decisão para o fim de acatar a Certidão de Débitos com Efeitos de Negativa, emitida pela Prefeitura de Cascavel, como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal. De fato, o edital não estabelece um documento único a apto a comprovar a inscrição, servindo a certidão em tela ao fim perseguido pelo edital.
- VII. A recorrente também alega ser indevida sua inabilitação em face do desatendimento dos itens 9.10.1 (declaração de disponibilidade de profissionais habilitados) e 9.10.2 (relação nominal de profissionais acompanhada de prova da qualificação pessoal profissional) do Edital, uma vez que juntou o contrato social, que comprova que tem por objeto social a prestação de serviços contábeis, bem como, porque juntou prova de registro de sua titular junto ao CRC. Alega que tais fatos atendem ao requerido nos itens em questão.
- VIII. Mantenho, neste ponto, a decisão recorrida. Os dispositivos são claros ao exigir a apresentação de declaração de disponibilidade de profissionais habilitados para prestação dos serviços, além da relação nominal dos mesmos, acompanhada de comprovação da qualificação profissional mínima exigida para o item. Não se presume que a titular de uma EIRELI (que é o caso da recorrente) seja a responsável pela execução do futuro e eventual contrato, até porque não há empecilho para que tenha empregados ou contrate a prestação de serviços. Eventual mitigação das exigências, no caso concreto em análise, representaria violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



IX. A recorrente insurge-se ainda, em face da inabilitação em virtude do descumprimento do item 9.10.4 (apresentação de atestado de capacidade técnica) do Edital se revela indevida, uma vez que a singeleza do objeto não reclama a comprovação de capacidade técnico operacional, bastando a comprovação da capacidade técnica profissional.

X. Mantenho, neste ponto, a decisão atacada. A exigência, caso indevida, deveria ter sido objeto de impugnação ao instrumento convocatório. Não tendo o sido, não cabe ao Pregoeiro, ou à autoridade competente, dispensar sua aplicação, pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da isonomia. Inobstante, reputa-se que a comprovação da capacitação técnico operacional é pertinente. Não tendo atendido ao item em tela, deixando de apresentar qualquer atestado de capacidade técnica, de rigor sua inabilitação.

XI. Por fim, a recorrente ataca sua inabilitação por conta do não atendimento dos itens 10.1.1, 10.1.5 e 10.1.6 (relativos a proposta escrita final), alegando excesso de formalismo. Sustenta que o item 7.2.1 do edital veda a identificação da proposta, pena de desclassificação, bem como, que o Pregoeiro deveria ter utilizado a faculdade da diligência, prevista no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para solicitar a correção da proposta escrita final.

XII. Mantenho a decisão inicialmente tomada, também com relação ao não atendimento de tais itens, uma vez que não houve excesso de formalismo algum, tanto que, percebendo o erro, identificado já na abertura da proposta anexada juntamente com a documentação de habilitação e, sabedor que se tratava de um erro sanável, foi a recorrente, assim como demais licitantes primeiras colocadas, provocada em sessão, via chat (conforme consta em ata)\*, para que promovesse a correção de sua proposta final readequada. Segue texto redigido no chat e contido em ata.

12/08/2021 10:49:31 Senhores fornecedores, adequar proposta final com especificações contidas no edital, se atentar a identificação da empresa, validade da proposta, assinatura do responsável legal.

Reforçando:

12/08/2021 11:05:23 Senhores fornecedores, favor se atentar ao item 10 do edital. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

XIII. De se reconhecer, portanto, que o Pregoeiro provocou, sem sucesso, o saneamento dos vícios apurados. O conteúdo dos dispositivos desatendidos (proposta assinada, com indicação dos dados bancários para fins de pagamento e e-mail oficial para encaminhamento de comunicações), prestam-se a conferir seriedade e certeza a proposta final da licitante, não se revelando excessivos ou desnecessários ao ponto de se relevar sua ausência.

XIV. Ainda, no que tange a alegação de que o item 7.2.1 do Edital veda a identificação das propostas, destaca-se que a identificação proibida é a da proposta inicial, anterior a fase de lances. A proposta final, adequado ao resultado da fase de lances, deve ser identificada, conforme prescreve o capítulo 10 do Edital.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
649	

XV. No mérito, em que pese o acolhimento parcial do recurso, mantenho a decisão de inabilitação da recorrente. Em assim sendo, encaminho o procedimento à autoridade competente para decisão de mérito.

Mercedes-PR, 31 de agosto de 2021

**Roberto Schaufelberger**  
**PREGOEIRO**





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO

**Pregão Eletrônico n.º 96/2021**  
**Recurso Administrativo**

#### Relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto por BRANDO CONEXÃO CONTABIL EIRELI e por HUMANITE CLINICA INTEGRADA LTDA, em face da decisão do Pregoeiro que as declararam inabilitadas.

Consoante de depreende da análise dos autos, a recorrente BRANDO CONEXÃO CONTABIL EIRELI foi inabilitada em face do descumprimento dos itens 9.9.5 (relativo a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal), 9.10.1 (declaração de disponibilidade de profissionais habilitados), 9.10.2 (relação nominal de profissionais acompanhada de prova da qualificação pessoal profissional), 9.10.4 (apresentação de atestado de capacidade técnica), 10.1.1, 10.1.5 e 10.1.6 (relativos a proposta escrita final), todos do Edital. A recorrente HUMANITE CLINICA INTEGRADA LTDA foi inabilitada em face do descumprimento dos itens 9.9.5 (relativo a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal), 9.10.3 (comprovação de vínculo dos profissionais indicados para eventual execução contratual), 9.10.4 (apresentação de atestado de capacidade técnica), 10.1.1, 10.1.5 e 10.1.6 (relativos a proposta escrita final), todos do Edital.

As recorrentes interpuseram o recurso na forma do instrumento convocatório, tendo apresentado as razões no tríduo legal.

Alega a recorrente BRANDO CONEXÃO CONTABIL EIRELI, sem síntese, que: a) as certidões positivas com efeito de negativa, expedidas pelo Município de Cascavel, comprovam a existência de inscrição no cadastro de contribuintes municipal; b) que juntou o contrato social, que comprova que tem por objeto social a prestação de serviços contábeis, bem como, que juntou prova de registro de sua titular junto ao CRC, o que atenderia a necessidade de apresentação da declaração de disponibilidade de profissionais e relação nominal dos mesmos acompanhada da qualificação pessoal profissional; c) que a singeleza do objeto não justifica a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, bastando a comprovação da capacidade técnico-profissional; d) que a inabilitação por vícios na proposta escrita final constitui excesso de formalismo, uma vez que poderiam ter sido sanados em diligência a ser efetuada pelo Pregoeiro, bem como, que o item 7.2.1 do Edital veda a identificação as propostas.

Alega a recorrente HUMANITE CLINICA INTEGRADA LTDA, em síntese: a) que a certidão positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município de Cascavel, comprova a existência de inscrição no cadastro de contribuintes municipal; b) que a singeleza do objeto não justifica a exigência de comprovação de capacidade técnico-





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG. 652

1.º  
*[Handwritten signature]*

operacional, bastando a comprovação da capacidade técnico-profissional; c) que a inabilitação por vícios na proposta escrita final constitui excesso de formalismo, uma vez que poderiam ter sido sanados em diligência a ser efetuada pelo Pregoeiro, bem como, que o item 7.2.1 do Edital veda a identificação as propostas. A recorrente deixou de se insurgir em face da inabilitação por descumprimento do item 9.10.3 (comprovação de vínculo dos profissionais indicados para eventual execução contratual).

A recorrida LUIZ CARLOS NENON apresentou contrarrazões, sustentando o acerto da decisão do Pregoeiro, uma vez que efetivamente desatendidos os dispositivos invocados para fins de inabilitação das recorrentes.

O Pregoeiro deixou de exercer juízo de retratação com relação a um dos pontos questionados, mantendo, entretanto e de modo fundamentadamente, sua decisão por conta dos demais motivos ensejadores das inabilitações.

É o relatório.

### Fundamentação

O recurso é tempestivo, posto que interposto em sede de sessão de julgamento de propostas, após a declaração dos vencedores do certame. As razões recursais foram encaminhadas no prazo legal, tendo unicamente a recorrida LUIZ CARLOS NENON apresentado contrarrazões. Impõe-se, portanto, o conhecimento do recurso.

No mérito, verifico que acerca da decisão do Pregoeiro.

A redação do item 9.9.5 do Edital exige prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, não condicionando a mesma, expressamente, a apresentação de alvará de licença. Tal prova, pois, pode ser obtida por outros meios.

As certidões positivas com efeito de negativa municipais, apresentadas pelas recorrentes, pois, servem como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, uma vez que relativa a existência, ou não, de débitos de origem tributária e não tributária.

Deve-se aplicar ao caso, pois, o princípio da formalismo moderado, segundo o qual a exigência de alguns requisitos formais podem ser flexibilizados desde que não haja quebra da legalidade ou prejuízo a terceiros ou ao interesse público.

Embora não tenham encaminhado um documento específico, demonstrando a inscrição no cadastro de contribuintes municipal, pode-se concluir, pela análise das certidões positivas com efeito de negativas apresentadas, que as recorrentes atendem a tal exigência editalícia.

Ocorre, entretanto, que melhor sorte não assiste as recorrentes com relação aos demais motivos ensejadores da inabilitação.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
652	

Conforme apontado pelo Pregoeiro em seu despacho, em que pesem as alegações aduzidas, houve o efetivo descumprimento dos itens 9.10.1, 9.10.2, 9.10.4, 10.1.1, 10.1.5 e 10.1.6, do Edital, pela recorrente BRANDO CONEXÃO CONTABIL EIRELI, e dos itens 9.10.3, 9.10.4, 10.1.1, 10.1.5 e 10.1.6, do Edital, pela recorrente HUMANITE CLINICA INTEGRADA LTDA.

Em síntese, procuraram as recorrentes, sem sucesso, demonstrar o cumprimento dos dispositivos invocados, ou então, sua inadequação, o que deveria ter sido buscado em sede de impugnação ao instrumento convocatório, e não em sede de recurso, pena de vulneração do princípio da isonomia.

Não tendo sido atendidas as exigências previamente estabelecidas em edital, de rigor a manutenção da inabilitação das recorrentes, como sugerido pelo Pregoeiro, haja vista a incidência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, constante do art. 41, caput, da Lei n.º 8.666/93.

### Conclusão

Diante do exposto, manifesta-se a Procuradoria Jurídica pelo conhecimento do recurso e, no mérito, por seu não provimento.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes-PR, 1 de setembro de 2021.

**Geovani Pereira de Mello**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 52531**





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### DECISÃO

**Pregão Eletrônico n.º 96/2021**  
**Recurso Administrativo**

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por BRANDO CONEXÃO CONTABIL EIRELI e por HUMANITE CLINICA INTEGRADA LTDA, em face da decisão do Pregoeiro que as declararam inabilitadas.

Consoante de depreende da análise dos autos, a recorrente BRANDO CONEXÃO CONTABIL EIRELI foi inabilitada em face do descumprimento dos itens 9.9.5 (relativo a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal), 9.10.1 (declaração de disponibilidade de profissionais habilitados), 9.10.2 (relação nominal de profissionais acompanhada de prova da qualificação pessoal profissional), 9.10.4 (apresentação de atestado de capacidade técnica), 10.1.1, 10.1.5 e 10.1.6 (relativos a proposta escrita final), todos do Edital. A recorrente HUMANITE CLINICA INTEGRADA LTDA foi inabilitada em face do descumprimento dos itens 9.9.5 (relativo a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal), 9.10.3 (comprovação de vínculo dos profissionais indicados para eventual execução contratual), 9.10.4 (apresentação de atestado de capacidade técnica), 10.1.1, 10.1.5 e 10.1.6 (relativos a proposta escrita final), todos do Edital.

As recorrentes interpuseram o recurso na forma do instrumento convocatório, tendo apresentado as razões no tríduo legal.

Alega a recorrente BRANDO CONEXÃO CONTABIL EIRELI, sem síntese, que: a) as certidões positivas com efeito de negativa, expedidas pelo Município de Cascavel, comprovam a existência de inscrição no cadastro de contribuintes municipal; b) que juntou o contrato social, que comprova que tem por objeto social a prestação de serviços contábeis, bem como, que juntou prova de registro de sua titular junto ao CRC, o que atenderia a necessidade de apresentação da declaração de disponibilidade de profissionais e relação nominal dos mesmos acompanhada da qualificação pessoal profissional; c) que a singeleza do objeto não justifica a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, bastando a comprovação da capacidade técnico-profissional; d) que a inabilitação por vícios na proposta escrita final constitui excesso de formalismo, uma vez que poderiam ter sido sanados em diligência a ser efetuada pelo Pregoeiro, bem como, que o item 7.2.1 do Edital veda a identificação as propostas.

Alega a recorrente HUMANITE CLINICA INTEGRADA LTDA, em síntese: a) que a certidão positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município de Cascavel, comprova a existência de inscrição no cadastro de contribuintes municipal; b) que a singeleza do objeto não justifica a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, bastando a comprovação da capacidade técnico-profissional; c) que a inabilitação por vícios na proposta escrita final constitui excesso de formalismo, uma vez que poderiam ter sido sanados em diligência a ser efetuada pelo Pregoeiro, bem





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



como, que o item 7.2.1 do Edital veda a identificação as propostas. A recorrente deixou de se insurgir em face da inabilitação por descumprimento do item 9.10.3 (comprovação de vínculo dos profissionais indicados para eventual execução contratual).

A recorrida LUIZ CARLOS NENON apresentou contrarrazões, sustentando o acerto da decisão do Pregoeiro, uma vez que efetivamente desatendidos os dispositivos invocados para fins de inabilitação das recorrentes.

O Pregoeiro deixou de exercer juízo de retratação com relação a um dos pontos questionados, mantendo, entretanto e de modo fundamentadamente, sua decisão por conta dos demais motivos ensejadores das inabilitações.

O Procurador Jurídico, em sede de parecer, opinou pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, por seu não provimento.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Os recursos são tempestivos, posto que interpostos em sede de sessão de julgamento de propostas, após a declaração do vencedor do certame. As razões recursais foram apresentadas no tríduo legal, tendo unicamente a recorrida LUIZ CARLOS NENON apresentado contrarrazões.

No mérito, conforme apontado pelo Pregoeiro e pelo Procurador Jurídico, o não provimento do recurso é medida cabível no caso.

Por questão de brevidade, adoto como razão de decidir a fundamentação da decisão exarada pelo Pregoeiro, que passo a reproduzir:

### Com relação ao recurso de BRANDO CONEXÃO CONTABIL EIRELI:

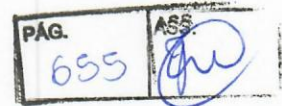
- V. Insurge-se a recorrente em face do suposto não atendimento do item 9.9.5 do Edital (relativo a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal), alegando que a certidão municipal juntada se presta ao atendimento de tal exigência.
- VI. No mérito, exerço juízo de retratação no tocante ao item em questão, reformando minha decisão para o fim de acatar a Certidão de Débitos com Efeitos de Negativa, emitida pela Prefeitura de Cascavel, como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal. De fato, o edital não estabelece um documento único a apto a comprovar a inscrição, servindo a certidão em tela ao fim perseguido pelo edital.
- VII. A recorrente também alega ser indevida sua inabilitação em face do desatendimento dos itens 9.10.1 (declaração de disponibilidade de profissionais habilitados) e 9.10.2 (relação nominal de profissionais acompanhada de prova da qualificação pessoal profissional) do Edital, uma vez que juntou o contrato social, que comprova que tem por objeto social a prestação de serviços contábeis, bem





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



como, porque juntou prova de registro de sua titular junto ao CRC. Alega que tais fatos atendem ao requerido nos itens em questão.

- VIII. Mantenho, neste ponto, a decisão recorrida. Os dispositivos são claros ao exigir a apresentação de declaração de disponibilidade de profissionais habilitados para prestação dos serviços, além da relação nominal dos mesmos, acompanhada de comprovação da qualificação profissional mínima exigida para o item. Não se presume que a titular de uma EIRELI (que é o caso da recorrente) seja a responsável pela execução do futuro e eventual contrato, até porque não há empecilho para que tenha empregados ou contrate a prestação de serviços. Eventual mitigação das exigências, no caso concreto em análise, representaria violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- IX. A recorrente insurge-se ainda, em face da inabilitação em virtude do descumprimento do item 9.10.4 (apresentação de atestado de capacidade técnica) do Edital se revela indevida, uma vez que a singeleza do objeto não reclama a comprovação de capacidade técnico operacional, bastando a comprovação da capacidade técnica profissional.
- X. Mantenho, neste ponto, a decisão atacada. A exigência, caso indevida, deveria ter sido objeto de impugnação ao instrumento convocatório. Não tendo o sido, não cabe ao Pregoeiro, ou à autoridade competente, dispensar sua aplicação, pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da isonomia. Inobstante, reputa-se que a comprovação da capacitação técnico operacional é pertinente. Não tendo atendido ao item em tela, deixando de apresentar qualquer atestado de capacidade técnica, de rigor sua inabilitação.
- XI. Por fim, a recorrente ataca sua inabilitação por conta do não atendimento dos itens 10.1.1, 10.1.5 e 10.1.6 (relativos a proposta escrita final), alegando excesso de formalismo. Sustenta que o item 7.2.1 do edital veda a identificação da proposta, pena de desclassificação, bem como, que o Pregoeiro deveria ter utilizado a faculdade da diligência, prevista no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para solicitar a correção da proposta escrita final.
- XII. Mantenho a decisão inicialmente tomada, também com relação ao não atendimento de tais itens, uma vez que não houve excesso de formalismo algum, tanto que, percebendo o erro, identificado já na abertura da proposta anexada juntamente com a documentação de habilitação e, sabedor que se tratava de um erro sanável, foi a recorrente, assim como demais licitantes primeiras colocadas, provocada em sessão, via chat (conforme consta em ata)\*, para que promovesse a correção de sua proposta final readequada. Segue texto redigido no chat e contido em ata.

12/08/2021 10:49:31	Senhores fornecedores, adequar proposta final com especificações contidas no edital, se atentar a identificação da empresa, validade da proposta, assinatura do responsável legal.
------------------------	--

Reforçando:

12/08/2021 11:05:23	Senhores fornecedores, favor se atentar ao item 10 do edital. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.
------------------------	--

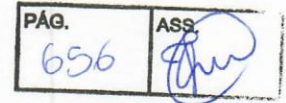
- XIII. De se reconhecer, portanto, que o Pregoeiro provocou, sem sucesso, o saneamento dos vícios apurados. O conteúdo dos dispositivos desatendidos (proposta assinada, com indicação dos dados bancários para fins de pagamento e e-mail oficial para encaminhamento de comunicações), prestam-se a conferir seriedade e certeza a proposta final da licitante, não se revelando excessivos ou desnecessários ao ponto de se relevar sua ausência.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



- XIV. Ainda, no que tange a alegação de que o item 7.2.1 do Edital veda a identificação das propostas, destaca-se que a identificação proibida é a da proposta inicial, anterior a fase de lances. A proposta final, adequado ao resultado da fase de lances, deve ser identificada, conforme prescreve o capítulo 10 do Edital.

### Com relação ao recurso de HUMANITE CLINICA INTEGRADA LTDA:

- VI. Insurge-se a recorrente em face do suposto não atendimento do item 9.9.5 do Edital (relativo a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, alegando que a certidão municipal juntada se presta ao atendimento de tal exigência.
- VII. No mérito, exerço juízo de retratação no tocante ao item em questão, reformando minha decisão para o fim de acatar a Certidão de Débitos com Efeitos de Negativa, emitida pela Prefeitura de Cascavel, como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal. De fato, o edital não estabelece um documento único a apto a comprovar a inscrição, servindo a certidão em tela ao fim perseguido pelo edital.
- VIII. A recorrente insurge-se ainda, em face da inabilitação em virtude do descumprimento do item 9.10.4 (apresentação de atestado de capacidade técnica) do Edital se revela indevida, uma vez que a singeleza do objeto não reclama a comprovação de capacidade técnico operacional, bastando a comprovação da capacidade técnica profissional.
- IX. Mantenho, neste ponto, a decisão atacada. A exigência, caso indevida, deveria ter sido objeto de impugnação ao instrumento convocatório. Não tendo o sido, não cabe ao Pregoeiro, ou à autoridade competente, dispensar sua aplicação, pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da isonomia. Inobstante, reputa-se que a comprovação da capacitação técnico operacional é pertinente. Não tendo atendido ao item em tela, deixando de apresentar qualquer atestado de capacidade técnica, de rigor sua inabilitação.
- X. Por fim, a recorrente ataca sua inabilitação por conta do não atendimento dos itens 10.1.1, 10.1.5 e 10.1.6 (relativos a proposta escrita final), alegando excesso de formalismo. Sustenta que o item 7.2.1 do edital veda a identificação da proposta, pena de desclassificação, bem como, que o Pregoeiro deveria ter utilizado a faculdade da diligência, prevista no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para solicitar a correção da proposta escrita final.
- XI. Mantenho a decisão inicialmente tomada, também com relação ao não atendimento de tais itens, uma vez que não houve excesso de formalismo algum, tanto que, percebendo o erro, identificado já na abertura da proposta anexada juntamente com a documentação de habilitação e, sabedor que se tratava de um erro sanável, foi a recorrente, assim como demais licitantes primeiras colocadas, provocada em sessão, via chat (conforme consta em ata)\*, para que promovesse a correção de sua proposta final readequada. Segue texto redigido no chat e contido em ata.

12/08/2021 10:49:31 Senhores fornecedores, adequar proposta final com especificações contidas no edital, se atentar a identificação da empresa, validade da proposta, assinatura do responsável legal.

Reforçando:

12/08/2021 11:05:23 Senhores fornecedores, favor se atentar ao item 10 do edital. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
657	

- XII. De se reconhecer, portanto, que o Pregoeiro provocou, sem sucesso, o saneamento dos vícios apurados. O conteúdo dos dispositivos desatendidos (proposta assinada, com indicação dos dados bancários para fins de pagamento e e-mail oficial para encaminhamento de comunicações), prestam-se a conferir seriedade e certeza a proposta final da licitante, não se revelando excessivos ou desnecessários ao ponto de se relevar sua ausência.
- XIII. Ainda, no que tange a alegação de que o item 7.2.1 do Edital veda a identificação das propostas, destaca-se que a identificação proibida é a da proposta inicial, anterior a fase de lances. A proposta final, adequado ao resultado da fase de lances, deve ser identificada, conforme prescreve o capítulo 10 do Edital.
- XIV. Friso, por oportuno, que a recorrente deixou de se insurgir em face da inabilitação por descumprimento do item 9.10.3 (comprovação de vínculo dos profissionais indicados para eventual execução contratual).

Destarte, na forma da fundamentação supra, de se reconhecer que as recorrentes não lograram demonstrar o desacerto da decisão do Pregoeiro. Resta evidente, pois, que com exceção do item 9.9.5 do Edital, as recorrentes deixaram de atender as exigências fixadas nos demais itens invocados para suas inabilitações que, por não terem sido objeto de impugnação tempestiva, permanecem hígidos.

Assim, considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, constante do art. 41, caput, da Lei n.º 8.666/93, devido o não provimento dos recursos.

### III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço dos recursos interpostos e, no mérito, nego-lhes provimento, mantendo a decisão do Pregoeiro no tocante a inabilitação das recorrentes. Por consequência, adjudico o objeto do certame aos licitantes declarados vencedores dos itens objeto dos recursos, declarando o fracasso daquele(s) em que não se verifica(m).

Dê-se prosseguimento do procedimento.

Publique-se!

Mercedes-PR, 1 de setembro de 2021

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
6596	

### MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2021

ORIGEM: Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes.

CERTAME: Pregão Eletrônico n.º 96/2021

RECORRENTE: BRANDO CONEXÃO CONTABIL EIRELI e por HUMANITE CLINICA INTEGRADA LTDA.

RECORRIDAS: LUIZ CARLOS NENON e IMPACTO – EIRELI.

ASSUNTO: Intimação de decisão/julgamento.

DECISÃO: Diante do exposto, conheço dos recursos interpostos e, no mérito, nego-lhes provimento, mantendo a decisão do Pregoeiro no tocante a inabilitação das recorrentes. Por consequência, adjudico o objeto do certame aos licitantes declarados vencedores dos itens objeto dos recursos, declarando o fracasso daquele(s) em que não se verifica(m). Dê-se prosseguimento do procedimento. Publique-se!

Obs.: Os autos do procedimento, assim como a íntegra da decisão, permanecem com vistas aos interessados, podendo ser analisados junto a sede administrativa do Município de Mercedes, no horário de expediente, das 08:00 h às 12:00 h e das 13:30 h às 17:30 h.

Mercedes-PR, 1 de setembro de 2021

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**

- PUBLICADO -

DATA: 01 / 09 / 2021

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

EDIÇÃO: 2742





# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

## MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.	ASS.
659	

1 de setembro de 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2742

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**Contratado:** Banco Cooperativo Sicredi S.A., CNPJ sob nº. 01.181.521/0001-55.  
**Objeto:** Contratação de agente financeiro para efetuar arrecadação de impostos, taxas, contribuição de melhoria e demais receitas, através de documento de arrecadação municipal – DAM.  
**Valor:** R\$ 74.050,00 (setenta e quatro mil e cinquenta reais)  
**Amparo Legal:** Artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93

Mercedes – PR, 31 de agosto de 2021.

*Laerton Weber*  
**PREFEITO**

### EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 6/2021.

#### MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 6/2021.

**Contratante:** Município de Mercedes  
**Contratado:** Banco do Brasil S.A., CNPJ sob nº. 00.000.000/0001-91.  
**Objeto:** Contratação de agente financeiro para efetuar arrecadação de impostos, taxas, contribuição de melhoria e demais receitas, através de documento de arrecadação municipal – DAM.  
**Valor:** R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)  
**Amparo Legal:** Artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93

Mercedes – PR, 31 de agosto de 2021.

*Laerton Weber*  
**PREFEITO**

### EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO

#### MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2021

ORIGEM: Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes.

CERTAME: Pregão Eletrônico n.º 96/2021

RECORRENTE: BRANDO CONEXÃO CONTABIL EIRELI e por HUMANITE CLINICA INTEGRADA LTDA.

RECORRIDAS: LUIZ CARLOS NENON e IMPACTO – EIRELI.

ASSUNTO: Intimação de decisão/julgamento.

DECISÃO: Diante do exposto, conheço dos recursos interpostos e, no mérito, nego-lhes provimento, mantendo a decisão do Pregoeiro no tocante a inabilitação das recorrentes. Por consequência, adjudico o objeto do certame aos licitantes declarados vencedores dos itens objeto dos recursos, declarando o fracasso daquele(s) em que não se verifica(m). Dê-se prosseguimento do procedimento. Publique-se!



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal

## MUNICÍPIO DE MERCEDES

1 de setembro de 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2742



[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Obs.: Os autos do procedimento, assim como a íntegra da decisão, permanecem com vistas aos interessados, podendo ser analisados junto a sede administrativa do Município de Mercedes, no horário de expediente, das 08:00 h às 12:00 h e das 13:30 h às 17:30 h.

Mercedes-PR, 1 de setembro de 2021

**Laerton Weber**  
PREFEITO

#### RESOLUÇÃO Nº 12/2021

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MERCEDES - PARANÁ**  
Lei Ordinária Municipal Nº1600, de 03 de Dezembro de 2019

#### RESOLUÇÃO Nº 12/2021

**Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Ata Eletrônica nº193 do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mercedes/PR.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de seus direitos que lhe confere a Lei Federal nº. 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 e a Lei Municipal nº. 1600, de 03 de Dezembro de 2019,  
Considerando a deliberação colegiada realizada em reunião ordinária realizada no dia 26 de abril de 2021,

#### RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Ata Eletrônica nº193 do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mercedes/PR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mercedes, 01 de Setembro de 2021.

**Juliana Hickmann Effting**  
Presidente do CMAS

#### RESOLUÇÃO Nº 13/2021

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MERCEDES - PARANÁ**  
Lei Ordinária Municipal Nº1600, de 03 de Dezembro de 2019

#### RESOLUÇÃO Nº 13/2021

**Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Ata Eletrônica nº194 do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mercedes/PR.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de seus direitos que lhe confere a Lei Federal nº. 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 e a Lei Municipal nº. 1600, de 03 de Dezembro de 2019,  
Considerando a deliberação colegiada realizada em reunião ordinária realizada no dia 26 de abril de 2021,

#### RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Ata Eletrônica nº194 do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mercedes/PR.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página 7



## Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR  
 Pregão nº: **962021 SRP**

Item: 2 - Treinamento , capacitação - segurança Industrial  
 Quantidade solicitada do item: 1 Valor Máximo Aceitável: R\$ 4.533,3300

## Cadastro de Reserva:

Situação: Finalizado Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16  
 Quantidade de fornecedores que aderiram: 2 Quantidade de fornecedoras que não aderiram: 2  
 Valor para formação do cadastro: R\$ 1.550,0000

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade
1	11.567.863/0001-61	LUIZ CARLOS MENON	1
2	12.353.106/0001-58	DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA	1

[Voltar](#) [Alterar](#) [Enviar ao SIASG](#)

https://www.comprasnet.gov.br/gerencial/pregao/cad reserva1\_1.asp?pgcod=25966670

1/1

03/09/2021 08:17

https://www.comprasnet.gov.br/gerencial/pregao/cad reserva1\_1.asp?pgcod=25966671

## Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR  
 Pregão nº: **962021 SRP**

Item: 3 - Treinamento , capacitação - segurança Industrial  
 Quantidade solicitada do item: 3 Valor Máximo Aceitável: R\$ 948,8900

## Cadastro de Reserva:

Situação: Finalizado Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16  
 Quantidade de fornecedores que aderiram: 0 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 1  
 Valor para formação do cadastro: R\$ 800,0000

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade
Nenhum fornecedor aderiu ao Cadastro de Reserva			

[Voltar](#) [Alterar](#) [Enviar ao SIASG](#)

https://www.comprasnet.gov.br/gerencial/pregao/cad reserva1\_1.asp?pgcod=25966671

1/1

## Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR  
 Pregão nº: **962021 SRP**

Item: 2 - Treinamento , capacitação - segurança Industrial  
 Quantidade solicitada do item: 1 Valor Máximo Aceitável: R\$ 4.533,3300

## Cadastro de Reserva:

Situação: Finalizado Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16  
 Quantidade de fornecedores que aderiram: 2 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 2  
 Valor para formação do cadastro: R\$ 1.550,0000

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade
1	11.567.863/0001-61	LUIZ CARLOS MENON	1
2	12.353.106/0001-58	DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA	1

[Voltar](#) [Alterar](#) [Enviar ao SIASG](#)



https://www.comprasnet.gov.br/gerencial/pregao/cad reserva1\_1.asp?pgcod=25966670

1/1

03/09/2021 08:17

https://www.comprasnet.gov.br/gerencial/pregao/cad reserva1\_1.asp?pgcod=25966672

## Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR  
 Pregão nº: **962021 SRP**

Item: 4 - Treinamento , capacitação - segurança Industrial  
 Quantidade solicitada do item: 1 Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.586,6700

## Cadastro de Reserva:

Situação: Finalizado Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16  
 Quantidade de fornecedores que aderiram: 2 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 3  
 Valor para formação do cadastro: R\$ 1.000,0000

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade
1	11.567.863/0001-61	LUIZ CARLOS MENON	1
2	12.353.106/0001-58	DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA	1

[Voltar](#) [Alterar](#) [Enviar ao SIASG](#)

https://www.comprasnet.gov.br/gerencial/pregao/cad reserva1\_1.asp?pgcod=25966672

1/1



Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR  
Pregão nº: 962021 SRP

Item: 5 - Treinamento , capacitação - segurança industrial  
Quantidade solicitada do item: 1 Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.853,3300

Cadastro de Reserva:  
Situação: Finalizado Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16  
Quantidade de fornecedores que aderiram: 2 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 3  
Valor para formação do cadastro: R\$ 1.200,0000

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade
1	11.567.863/0001-61	LUIZ CARLOS MENON	1
2	12.353.106/0001-58	DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA	1

[Voltar](#) [Alterar](#) [Enviar ao SIASG](#)

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

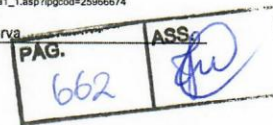
UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR  
Pregão nº: 962021 SRP

Item: 6 - Treinamento , capacitação - segurança industrial  
Quantidade solicitada do item: 1 Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.813,3300

Cadastro de Reserva:  
Situação: Finalizado Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16  
Quantidade de fornecedores que aderiram: 2 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 3  
Valor para formação do cadastro: R\$ 1.400,0000

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade
1	11.567.863/0001-61	LUIZ CARLOS MENON	1
2	12.353.106/0001-58	DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA	1

[Voltar](#) [Alterar](#) [Enviar ao SIASG](#)



Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR  
Pregão nº: 962021 SRP

Item: 7 - Treinamento , capacitação - segurança industrial  
Quantidade solicitada do item: 1 Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.526,6700

Cadastro de Reserva:  
Situação: Finalizado Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16  
Quantidade de fornecedores que aderiram: 2 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 3  
Valor para formação do cadastro: R\$ 1.200,0000

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade
1	11.567.863/0001-61	LUIZ CARLOS MENON	1
2	12.353.106/0001-58	DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA	1

[Voltar](#) [Alterar](#) [Enviar ao SIASG](#)

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR  
Pregão nº: 962021 SRP

Item: 9 - Treinamento , capacitação - segurança industrial  
Quantidade solicitada do item: 1 Valor Máximo Aceitável: R\$ 4.533,3300

Cadastro de Reserva:  
Situação: Finalizado Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16  
Quantidade de fornecedores que aderiram: 1 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 4  
Valor para formação do cadastro: R\$ 1.500,0000

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade
1	12.353.106/0001-58	DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA	1

[Voltar](#) [Alterar](#) [Enviar ao SIASG](#)



## Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR  
Pregão nº: **962021** SRP

Item: 10 - Treinamento , capacitação - segurança industrial  
Quantidade solicitada do item: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.733,3300

## Cadastro de Reserva:

Situação: Finalizado  
Quantidade de fornecedores que aderiram: 2  
Valor para formação do cadastro: R\$ 1.000,0000

Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16

Quantidade de fornecedores que não aderiram: 2

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade
1	11.567.863/0001-61	LUIZ CARLOS MENON	1
2	12.353.106/0001-58	DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA	1

[Voltar](#) [Alterar](#) [Enviar ao SIASG](#)

## Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR  
Pregão nº: **962021** SRP

Item: 12 - Treinamento , capacitação - segurança industrial  
Quantidade solicitada do item: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.936,6700

## Cadastro de Reserva:

Situação: Finalizado  
Quantidade de fornecedores que aderiram: 2  
Valor para formação do cadastro: R\$ 1.200,0000

Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16

Quantidade de fornecedores que não aderiram: 2

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade
1	11.567.863/0001-61	LUIZ CARLOS MENON	1
2	12.353.106/0001-58	DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA	1

[Voltar](#) [Alterar](#) [Enviar ao SIASG](#)

## Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR  
Pregão nº: **962021** SRP

Item: 11 - Treinamento , capacitação - segurança industrial  
Quantidade solicitada do item: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.566,6700



## Cadastro de Reserva:

Situação: Finalizado  
Quantidade de fornecedores que aderiram: 2  
Valor para formação do cadastro: R\$ 1.200,0000

Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16

Quantidade de fornecedores que não aderiram: 2

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade
1	11.567.863/0001-61	LUIZ CARLOS MENON	1
2	12.353.106/0001-58	DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA	1

[Voltar](#) [Alterar](#) [Enviar ao SIASG](#)

## Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR  
Pregão nº: **962021** SRP

Item: 13 - Treinamento , capacitação - segurança industrial  
Quantidade solicitada do item: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 3.080,0000

## Cadastro de Reserva:

Situação: Finalizado  
Quantidade de fornecedores que aderiram: 2  
Valor para formação do cadastro: R\$ 1.500,0000

Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16

Quantidade de fornecedores que não aderiram: 2

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade
1	11.567.863/0001-61	LUIZ CARLOS MENON	1
2	12.353.106/0001-58	DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA	1

[Voltar](#) [Alterar](#) [Enviar ao SIASG](#)



## Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR  
 Pregão nº: **962021 SRP**

Item: 14 - Seminário , palestra  
 Quantidade solicitada do item: 1 Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.800,0000

## Cadastro de Reserva:

Situação: Finalizado Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16  
 Quantidade de fornecedores que aderiram: 2 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 2  
 Valor para formação do cadastro: R\$ 900,0000

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade
1	11.567.863/0001-61	LUIZ CARLOS MENON	1
2	12.353.106/0001-58	DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA	1

Voltar Alterar Enviar ao SIASG

## Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR  
 Pregão nº: **962021 SRP**

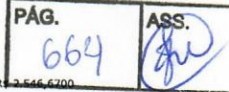
Item: 19 - Treinamento , capacitação - segurança industrial  
 Quantidade solicitada do item: 1 Valor Máximo Aceitável: R\$ 3.546,6700

## Cadastro de Reserva:

Situação: Finalizado Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16  
 Quantidade de fornecedores que aderiram: 2 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 2  
 Valor para formação do cadastro: R\$ 1.200,0000

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade
1	11.567.863/0001-61	LUIZ CARLOS MENON	1
2	12.353.106/0001-58	DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA	1

Voltar Alterar Enviar ao SIASG



## Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR  
 Pregão nº: **962021 SRP**

Item: 21 - Treinamento , capacitação - segurança industrial  
 Quantidade solicitada do item: 1 Valor Máximo Aceitável: R\$ 9.266,6700

## Cadastro de Reserva:

Situação: Finalizado Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16  
 Quantidade de fornecedores que aderiram: 2 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 1  
 Valor para formação do cadastro: R\$ 4.800,0000

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade
1	12.353.106/0001-58	DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA	1
2	11.567.863/0001-61	LUIZ CARLOS MENON	1

Voltar Alterar Enviar ao SIASG

## Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR  
 Pregão nº: **962021 SRP**

Item: 23 - Treinamento , capacitação - segurança industrial  
 Quantidade solicitada do item: 1 Valor Máximo Aceitável: R\$ 4.533,3300

## Cadastro de Reserva:

Situação: Finalizado Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16  
 Quantidade de fornecedores que aderiram: 2 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 1  
 Valor para formação do cadastro: R\$ 1.800,0000

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade
1	11.567.863/0001-61	LUIZ CARLOS MENON	1
2	12.353.106/0001-58	DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA	1

Voltar Alterar Enviar ao SIASG



## Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR  
Pregão nº: **962021** SRP

Item: 24 - Treinamento , capacitação - segurança industrial  
Quantidade solicitada do item: 1 Valor Máximo Aceitável: R\$ 3.333,3300

## Cadastro de Reserva:

Situação: Finalizado Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16  
Quantidade de fornecedores que aderiram: 2 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 1  
Valor para formação do cadastro: R\$ 1.500,0000

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade
1	11.567.863/0001-61	LUIZ CARLOS MENON	1
2	12.353.106/0001-58	DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA	1

[Voltar](#) [Alterar](#) [Enviar ao SIASG](#)

## Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR  
Pregão nº: **962021** SRP

Item: 26 - Treinamento , capacitação - segurança industrial  
Quantidade solicitada do item: 1 Valor Máximo Aceitável: R\$ 4.933,3300

## Cadastro de Reserva:

Situação: Finalizado Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16  
Quantidade de fornecedores que aderiram: 2 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 1  
Valor para formação do cadastro: R\$ 2.500,0000

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade
1	11.567.863/0001-61	LUIZ CARLOS MENON	1
2	12.353.106/0001-58	DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA	1

[Voltar](#) [Alterar](#) [Enviar ao SIASG](#)

## Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR  
Pregão nº: **962021** SRP

Item: 25 - Seminário , palestra  
Quantidade solicitada do item: 1 Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.966,6700

## Cadastro de Reserva:

Situação: Finalizado Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16  
Quantidade de fornecedores que aderiram: 1 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 1  
Valor para formação do cadastro: R\$ 1.200,0000

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade
1	11.567.863/0001-61	LUIZ CARLOS MENON	1

[Voltar](#) [Alterar](#) [Enviar ao SIASG](#)



## Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR  
Pregão nº: **962021** SRP

Item: 27 - Treinamento , capacitação - segurança industrial  
Quantidade solicitada do item: 1 Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.666,6700

## Cadastro de Reserva:

Situação: Finalizado Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16  
Quantidade de fornecedores que aderiram: 2 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 1  
Valor para formação do cadastro: R\$ 1.200,0000

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade
1	11.567.863/0001-61	LUIZ CARLOS MENON	1
2	12.353.106/0001-58	DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA	1

[Voltar](#) [Alterar](#) [Enviar ao SIASG](#)



Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR  
Pregão nº: 962021 SRP

Item: 28 - Treinamento , capacitação - segurança industrial  
Quantidade solicitada do item: 1 Valor Máximo Aceitável: R\$ 4.233,3300

Cadastro de Reserva:  
Situação: Finalizado Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16  
Quantidade de fornecedores que aderiram: 0 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 1  
Valor para formação do cadastro: R\$ 2.980,0000

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade
	Nenhum fornecedor aderiu ao Cadastro de Reserva		
	<a href="#">Voltar</a>	<a href="#">Alterar</a>	<a href="#">Enviar ao SIASG</a>

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR  
Pregão nº: 962021 SRP

Item: 29 - Seminário , palestra  
Quantidade solicitada do item: 1 Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.216,6600

Cadastro de Reserva:  
Situação: Finalizado Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16  
Quantidade de fornecedores que aderiram: 1 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 1  
Valor para formação do cadastro: R\$ 1.400,0000

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade
1	11.567.863/0001-61	LUIZ CARLOS MENON	1
	<a href="#">Voltar</a>	<a href="#">Alterar</a>	<a href="#">Enviar ao SIASG</a>

PAG. 666 ASS.

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR  
Pregão nº: 962021 SRP

Item: 30 - Seminário , palestra  
Quantidade solicitada do item: 1 Valor Máximo Aceitável: R\$ 3.866,6600

Cadastro de Reserva:  
Situação: Finalizado Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16  
Quantidade de fornecedores que aderiram: 1 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 1  
Valor para formação do cadastro: R\$ 2.380,0000

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade
1	12.353.106/0001-58	DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA	1
	<a href="#">Voltar</a>	<a href="#">Alterar</a>	<a href="#">Enviar ao SIASG</a>

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR  
Pregão nº: 962021 SRP

Item: 31 - Seminário , palestra  
Quantidade solicitada do item: 1 Valor Máximo Aceitável: R\$ 3.700,0000

Cadastro de Reserva:  
Situação: Finalizado Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16  
Quantidade de fornecedores que aderiram: 0 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 1  
Valor para formação do cadastro: R\$ 2.400,0000

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade
	Nenhum fornecedor aderiu ao Cadastro de Reserva		
	<a href="#">Voltar</a>	<a href="#">Alterar</a>	<a href="#">Enviar ao SIASG</a>



Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR  
Pregão nº: 962021 SRP

Item: 32 - Seminário , palestra  
Quantidade solicitada do item: 1 Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.300,0000

Cadastro de Reserva:  
Situação: Finalizado Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16  
Quantidade de fornecedores que aderiram: 0 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 1  
Valor para formação do cadastro: R\$ 2.300,0000

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade
	Nenhum fornecedor aderiu ao Cadastro de Reserva		
	<a href="#">Voltar</a>	<a href="#">Alterar</a>	<a href="#">Enviar ao SIASG</a>

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR  
Pregão nº: 962021 SRP

Item: 34 - Curso teatro , teledramaturgia , cinema  
Quantidade solicitada do item: 3 Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.888,8800

Cadastro de Reserva:  
Situação: Finalizado Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16  
Quantidade de fornecedores que aderiram: 0 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 2  
Valor para formação do cadastro: R\$ 1.000,0000

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade
	Nenhum fornecedor aderiu ao Cadastro de Reserva		
	<a href="#">Voltar</a>	<a href="#">Alterar</a>	<a href="#">Enviar ao SIASG</a>

Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR  
Pregão nº: 962021 SRP

Item: 33 - Seminário , palestra  
Quantidade solicitada do item: 1 Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.500,0000

Cadastro de Reserva:  
Situação: Finalizado Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16  
Quantidade de fornecedores que aderiram: 2 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 2  
Valor para formação do cadastro: R\$ 1.000,0000

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade
1	12.353.106/0001-58	DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA	1
2	11.567.863/0001-61	LUIZ CARLOS MENON	1
	<a href="#">Voltar</a>	<a href="#">Alterar</a>	<a href="#">Enviar ao SIASG</a>



Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR  
Pregão nº: 962021 SRP

Item: 36 - Seminário , palestra  
Quantidade solicitada do item: 1 Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.500,0000

Cadastro de Reserva:  
Situação: Finalizado Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16  
Quantidade de fornecedores que aderiram: 2 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 2  
Valor para formação do cadastro: R\$ 1.200,0000

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade
1	12.353.106/0001-58	DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA	1
2	11.567.863/0001-61	LUIZ CARLOS MENON	1
	<a href="#">Voltar</a>	<a href="#">Alterar</a>	<a href="#">Enviar ao SIASG</a>



## Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR  
 Pregão nº: 962021 SRP

Item: 38 - Treinamento , capacitação - segurança industrial  
 Quantidade solicitada do item: 1 Valor Máximo Aceitável: R\$ 4.133,3300

Cadastro de Reserva:  
 Situação: Finalizado Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16  
 Quantidade de fornecedores que aderiram: 2 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 2  
 Valor para formação do cadastro: R\$ 2.000,0000

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade
1	11.567.863/0001-61	LUIZ CARLOS MENON	1
2	12.353.106/0001-58	DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA	1

Voltar Alterar Enviar ao SIASG

## Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR  
 Pregão nº: 962021 SRP

Item: 41 - Seminário , palestra  
 Quantidade solicitada do item: 1 Valor Máximo Aceitável: R\$ 3.733,3300

Cadastro de Reserva:  
 Situação: Finalizado Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16  
 Quantidade de fornecedores que aderiram: 2 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 2  
 Valor para formação do cadastro: R\$ 2.000,0000

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade
1	12.353.106/0001-58	DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA	1
2	11.567.863/0001-61	LUIZ CARLOS MENON	1

Voltar Alterar Enviar ao SIASG



## Gestão de Cadastro de Reserva - Detalhamento do Cadastro de Reserva

UASG 985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR  
 Pregão nº: 962021 SRP

Item: 42 - Seminário , palestra  
 Quantidade solicitada do item: 1 Valor Máximo Aceitável: R\$ 3.733,3300

Cadastro de Reserva:  
 Situação: Finalizado Data/Hora Fim: 02/09/2021 17:16  
 Quantidade de fornecedores que aderiram: 2 Quantidade de fornecedores que não aderiram: 1  
 Valor para formação do cadastro: R\$ 1.800,0000

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade
1	12.353.106/0001-58	DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA	1
2	11.567.863/0001-61	LUIZ CARLOS MENON	1

Voltar Alterar Enviar ao SIASG





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
669	

### PARECER JURÍDICO

**Procedimento Licitatório nº 220/2021**

**Pregão Eletrônico nº 96/2021**

**Objeto:** Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual execução de capacitação presencial, realizando palestras, integrando cronograma de campanhas municipais diversas e demais atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde do Município de Mercedes.

Após avaliação do procedimento em epígrafe, a Procuradoria Jurídica, com base nas informações prestadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, que são os responsáveis pela condução e julgamento da Licitação, assim como nas condições do Edital, no aspecto formal, manifesta-se pela HOMOLOGAÇÃO do certame para todos os fins de direito.

Mercedes – PR, em 03 de setembro de 2021.

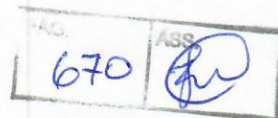
**Geovani Pereira de Melo**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 52531**





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



**PORTARIA Nº 479/2021**  
**DATA: 03 DE SETEMBRO DE 2021**

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 71, II, "g" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a realização de Procedimento Licitatório nº 220/2021, na modalidade Pregão, forma Eletrônico, nº 96/2021, através do Sistema de Registro de Preços,

### RESOLVE

**Art. 1º HOMOLOGAR** o Procedimento Licitatório nº 220/2021, na modalidade Pregão, forma Eletrônico, nº 96/2021, através do Sistema de Registro de Preços, tornando público seu resultado na forma que segue:

**ITEM 01**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI  
Valor proposto: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

**ITEM 02**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI  
Valor proposto: R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais)

**ITEM 03**

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon  
Valor proposto: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

**ITEM 04**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI  
Valor proposto: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

**ITEM 05**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI  
Valor proposto: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

**ITEM 06**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI  
Valor proposto: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

**ITEM 07**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI  
Valor proposto: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

**ITEM 08**

Situação: FRACASSADO





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
671	

**ITEM 09**

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

**ITEM 10**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

**ITEM 11**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

**ITEM 12**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

**ITEM 13**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

**ITEM 14**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 900,00 (novecentos reais)

**ITEM 15**

Situação: FRACASSADO

**ITEM 16**

Situação: FRACASSADO

**ITEM 17**

Situação: FRACASSADO

**ITEM 18**

Situação: FRACASSADO

**ITEM 19**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

**ITEM 20**

Situação: FRACASSADO

**ITEM 21**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**ITEM 22**

Situação: FRACASSADO

**ITEM 23**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

**ITEM 24**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

**ITEM 25**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

**ITEM 26**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

**ITEM 27**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

**ITEM 28**

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais)

**ITEM 29**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

**ITEM 30**

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais)

**ITEM 31**

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

**ITEM 32**

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

**ITEM 33**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.000,00 (um mil reais)





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**ITEM 34**

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

**ITEM 35**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais)

**ITEM 36**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

**ITEM 37**

Situação: FRACASSADO

**ITEM 38**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

**ITEM 39**

Situação: FRACASSADO

**ITEM 40**

Situação: FRACASSADO

**ITEM 41**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

**ITEM 42**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

**ITEM 43**

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 2.796,00 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais)

**ITEM 44**

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

**ITEM 45**

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

**ITEM 46**

Situação: FRACASSADO





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
674	

### ITEM 47

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 2.847,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais)

**Art. 2º CONVOCAR** os adjudicatários citados no artigo anterior para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer ao Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes a fim de celebrar a competente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2021.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988

Dados: 2021.09.03 16:43:07

-03'00'

*Laerton Weber*

**PREFEITO**

- PUBLICADO -	
DATA:	03 / 09 / 2021
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
www.mercedes.pr.gov.br	
EDIÇÃO:	2744



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES



3 de setembro de 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2744

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 479/2021

PORTARIA Nº 479/2021

DATA: 03 DE SETEMBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 71, II, "g" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a realização de Procedimento Licitatório nº 220/2021, na modalidade Pregão, forma Eletrônico, nº 96/2021, através do Sistema de Registro de Preços,

## RESOLVE

**Art. 1º HOMOLOGAR** o Procedimento Licitatório nº 220/2021, na modalidade Pregão, forma Eletrônico, nº 96/2021, através do Sistema de Registro de Preços, tornando público seu resultado na forma que segue:

### ITEM 01

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

### ITEM 02

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais)

### ITEM 03

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

### ITEM 04

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

### ITEM 05

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

### ITEM 06

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

### ITEM 07

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

### ITEM 08

Situação: FRACASSADO

### ITEM 09

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

### ITEM 10

Adjudicatário: Impacto - EIRELI



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

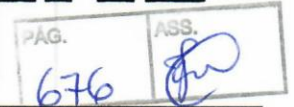
O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES



3 de setembro de 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2744

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Valor proposto: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

**ITEM 11**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

**ITEM 12**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

**ITEM 13**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

**ITEM 14**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 900,00 (novecentos reais)

**ITEM 15**

Situação: FRACASSADO

**ITEM 16**

Situação: FRACASSADO

**ITEM 17**

Situação: FRACASSADO

**ITEM 18**

Situação: FRACASSADO

**ITEM 19**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

**ITEM 20**

Situação: FRACASSADO

**ITEM 21**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

**ITEM 22**

Situação: FRACASSADO

**ITEM 23**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

**ITEM 24**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

**ITEM 25**

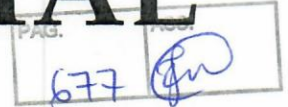
Adjudicatário: Impacto - EIRELI





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES



3 de setembro de 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2744

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Valor proposto: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

**ITEM 26**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

**ITEM 27**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

**ITEM 28**

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais)

**ITEM 29**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

**ITEM 30**

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais)

**ITEM 31**

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

**ITEM 32**

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

**ITEM 33**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

**ITEM 34**

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

**ITEM 35**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais)

**ITEM 36**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

**ITEM 37**

Situação: FRACASSADO

**ITEM 38**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

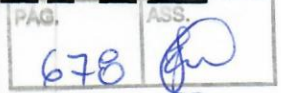
**ITEM 39**





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES



3 de setembro de 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2744

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Situação: FRACASSADO

**ITEM 40**

Situação: FRACASSADO

**ITEM 41**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

**ITEM 42**

Adjudicatário: Impacto - EIRELI

Valor proposto: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

**ITEM 43**

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 2.796,00 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais)

**ITEM 44**

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

**ITEM 45**

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

**ITEM 46**

Situação: FRACASSADO

**ITEM 47**

Adjudicatário: Luiz Carlos Menon

Valor proposto: R\$ 2.847,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais)

**Art. 2º CONVOCAR** os adjudicatários citados no artigo anterior para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer ao Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes a fim de celebrar a competente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2021.

**Laerton Weber**  
PREFEITO

PORTARIA Nº 480/2021

PORTARIA Nº 480/2021.

DATA: 03 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" da Lei Orgânica do Município,

Considerando o requerimento protocolado sob o N º 1232, em 03 de setembro de 2021,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)